4 ■ CADERNO 9 alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola Cultural do Saber do Tio Dodó, relativas ao Convênio nº 031/2008, de 27 de maio de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada do Programa "Atenção à Criança", devendo ser expedido em favor da Sra. Tereza Silva Amaral, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais).

ACÓRDÃO Nº 23.517, DE 02/04/2013

Processo nº 200914660-00

Origem: Creche Escola Comunitária Dialética do Pará Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 041/2009

Responsável: Letícia Araújo da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 041/09. Creche Escola Comunitária Dialética do Pará, Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Creche Escola Comunitária Dialética do Pará, relativas ao Convênio nº 041/2009, de 29 de julho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII -FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, para atender crianças de 3 a 6 anos, devendo ser expedido em favor da Sra. Letícia Araújo da Silva, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-48.000,00 (quarenta e oito

ACÓRDÃO Nº 23.518, DE 02/04/2013

Processo nº 200912975-00

Origem: Associação dos Moradores do Bairro do Guamá Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 037/2009

Responsável: Joana Pantoja da Costa Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 037/09. Associação dos Moradores do Bairro do Guamá. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Moradores do Bairro do Guamá, relativas ao Convênio nº 037/2009, de 30 de junho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço de Convivência e Sociabilidade, para atender crianças de 0 a 6 anos, devendo ser expedido em favor da Sra. Joana Pantoja da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-56.000,00 (cinquenta e seis

ACÓRDÃO Nº 23.519, DE 02/04/2013

Processo nº 200912398-00

Origem: Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação - SABER

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 012/2009 Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 012/09. Servico de Atendimento Básico em Reabilitação – SABER. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço de Atendimento Básico em Reabilitação - SABER, relativas ao Convênio nº 012/2009, de 27 de maio de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do Programa Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, devendo ser expedido em favor do Sr. Bernardo Nunes de Moraes Junior, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-47.745,60 (quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.546, DE 04/04/2013

Processo nº 201112474-00

Origem: Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2010

Responsável: Elaine Cristina Chaves Pisa

Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/10. Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora. Decisão: Julgar regulares as contas do Convênio nº 001/2010, de 01 de outubro de 2010, firmado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLAM de Santarém com o Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental, para custeio de despesas relativas à realização do Projeto Pontão de Cultura Digital e Infocentro, devendo ser expedido em favor da Sra. Elaine Cristina Chaves Pisa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.557, DE 04/04/2013

Processo nº 201016934-00

Origem: Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 011/2009

Responsável: Maria Luiza Barroso Magno Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 011/09. Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM. Pela aprovação, c/ ressalva. Recolhimento. Deverá ser expedido o alvará de guitação, após a comprovação do recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM, relativas ao Convênio nº 011/2009, de 15 de maio de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA/PMB, para execução do "Projeto Acorda Alice", condicionando a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Sra. Maria Luiza Barroso Magno, ao recolhimento da quantia de R\$-2.659,79 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), corrigida monetariamente, no prazo de 15 (quinze) dias. **ACÓRDÃO Nº 23.577, DE 09/04/2013**

Processo nº 310022005-00 - (200601040-00) Origem: Câmara Municipal de Gurupá Assunto: Prestação de Contas de 2005 Responsável: Nivaldo dos Santos Nascimento

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Gurupá. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator. Decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Gurupá, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Nivaldo dos Santos Nascimento, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, II, da Lei n° 25/94;

II - Determinar que o referido Ordenador de Despesas recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:

a) R\$-888,18 (oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), devidamente atualizada, pela conta "Agente Ordenador"

b) R\$-1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), a título de multa, com fundamento no Art. 5°, I, §§ 1° e 2°, da Lei n° 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 3º quadrimestres, sendo que referido valor corresponde ao percentual de 5% dos vencimentos anuais do Ordenador (R\$-26.400,00).

ACÓRDÃO Nº 23.579, DE 09/04/2013

Processo nº 970022008-00

Origem: Câmara Municipal de Pacaiá Assunto: Prestação de Contas de 2008 Responsável: Samuel Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães <u>EMENTA</u>: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Pacajá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Pacajá. exercício financeiro de 2008, devendo o Sr. Samuel Ferreira da Silva, recolher aos cofres municipais, devidamente atualizadas, as quantias de R\$-553,94 (quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) e R\$-11.736,00 (onze mil, setecentos e trinta e seis reais), referentes ao lançamento à conta agente ordenador e pagamento a maior ao Presidente da Câmara, respectivamente;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis

ACÓRDÃO Nº 23.615, DE 09/04/2013

Processo nº 201202412-00

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Resolução nº 10.249/2011-

TCM/PA)

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar os Contratos nºs 001 a 025/2012, firmados pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Afonso Silva de Souza e outros, para as funções de Auxiliar Administrativo – AUX. 19 (05), Assistente Administrativo – NM. 03 (03), Agente de Serviços Gerais – AUX. 01 (11), Motorista – AUX. 13 (02) e Professor Licenciado Pleno - MAG. 04 (04), com período de vigência de 01/01/12 a 31/12/2012, recomendando ao Presidente do Órgão que seja observado o princípio da publicidade dos atos administrativos conforme o disposto no Artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988, e a duração dos contratos obedeçam o tempo proporcional a excepcionalidade.

ACÓRDÃO Nº 23.616, DE 09/04/2013

Processo nº 201206280-00

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.

Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar os Contratos nºs 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077 e 078/2012, firmados pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Alcione do Socorro Souza Gomes e outros, para realizar as funções de Professor Licenciado Pleno - MAG. 04 e Auxiliar Administrativo - AUZ. 19, visando atender as necessidades, em período provisório (01.03.12 a 31.12.12), daquela Fundação, recomendando ao Presidente do Órgão que seja observado o princípio da publicidade dos atos administrativos conforme o disposto no Artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988. **ACÓRDÃO Nº 23.617, DE 09/04/2013**

Processo nº 201208932-00

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Resolução nº 10.249/2011-

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e da proposição de voto do Relator.

Decisão: Registrar os Contratos nºs 088 e 089/2012, firmados pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Edmilson Vieira da Silva e Cláudio José Passos da Silva, respectivamente, para a função de Agente de Serviços Gerais - AUX. 01, no período de 01/06/12 a 31/12/2012, visando suprir as necessidades, em caráter temporário, recomendando ao Presidente do Órgão que seja observado o princípio da publicidade dos atos administrativos conforme o disposto no . Artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO Nº 23.618, DE 09/04/2013

Processo nº 201204141-00

Origem: Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Elton de Barros Braga - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Resolução nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Contratos Temporários. Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e da proposição de voto do Relator, às fls. 160 a 162 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar os Contratos nºs 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39/2012, firmados pela Fundação Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira com Antônio Carlos Alves de Alencar e outros, para as funções de Professor Licenciado



